

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
 Contém: atos criminosos, drogas lícitas e violência
 Processo: 08017.001071/2025-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 988, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: As excluídas (Estados Unidos - 2017)
 Título Original: The Outcasts
 Categoria: Longa-metragem
 Diretor(es): Peter Hutchings
 Produtor(es)/Criador(es): Victoria Bousis, Brice Dal Farra e Claude Dal Farra
 Distribuidor(es): Swen
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: conteúdo sexual, drogas lícitas e linguagem imprópria
 Processo: 08017.001147/2025-14

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 989, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Miley Cyrus - Something Beautiful (Estados Unidos - 2025)
 Título Original: Miley Cyrus - Something Beautiful
 Categoria: Longa-metragem
 Diretor(es): Miley Cyrus
 Produtor(es)/Criador(es): Trafalgar Releasing Ltd
 Distribuidor(es): United Cinemas International Brasil
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
 Contém: conteúdo sexual e drogas lícitas
 Processo: 08017.001185/2025-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 990, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Placar - A Revista Militante - Trailer (Brasil - 2025)
 Título Original: Placar - A Revista Militante - Trailer
 Categoria: Trailer
 Diretor(es): Ricardo Ayres e Sergio Xavier
 Produtor(es)/Criador(es): Ricardo Ayres
 Distribuidor(es): Kaja Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: linguagem imprópria
 Processo: 08017.001219/2025-15

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORATARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 991, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Towa and the Guardians of the Sacred Tree (Estados Unidos - 2024)
 Título Original: Towa and the Guardians of the Sacred Tree
 Produtor(es)/Criador(es): BANDAI NAMCO Entertainment of America, Inc.
 Distribuidor(es): Solutions 2 GO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: linguagem imprópria e violência
 Processo: 08017.002982/2024-82

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 129/CPCIND/SENAJUS, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Processo: 08017.001224/2025-28
 Aplicativo: Instagram

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa do aplicativo "Instagram", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº 502 de 23 de novembro de 2021 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

- a) Foi realizada a análise de rotina do aplicativo Instagram e foram encontrados conteúdos disparejos em relação a classificação indicativa outrora atribuída;
- b) Estão presentes tendências de classificação mais elevadas, tais como: morte intencional (14); mutilação (16); crueldade (18); nudez (14), erotização (14); relação sexual intensa (16); situação sexual complexa ou de forte impacto (18); sexo explícito (18) e consumo de droga ilícita (16).

c) Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 novembro de 2021, em especial no artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo 1º que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos da Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descriptiva e contextual (artigo 22, § 1º, inciso III);

d) As informações completas sobre a análise encontram-se disponíveis na NOTA TÉCNICA Nº 9/2025/JOGOS/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS/MJ (31927907);

e) A alteração da classificação indicativa outrora atribuída preserva tanto a liberdade de expressão, como a proteção de crianças e adolescentes, quanto a exibição de conteúdos inadequados ao seu desenvolvimento psíquico.

Desta forma, altera-se a indicação etária para "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos", por apresentar drogas, violência extrema e sexo explícito, em razão da aplicação dos critérios atuais explicitados no Guia Prático de Audiovisual.

A decisão é válida para qualquer versão do aplicativo.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador

RETIFICAÇÃO

Na "PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 975, DE 6 DE JUNHO DE 2025", publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 9 de junho de 2025, Seção I, páginas 110/111, Processo MJSP nº 08017.001202/2025-68,

Onde se lê:

"Título no Brasil: U Are the Universe - Trailer (Ucrânia - 2024)"

Leia-se:

"Título no Brasil: Você é o Universo - Trailer (Ucrânia - 2024)"

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO CD/ANPD CD/ANPD Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Altera a Resolução CD/ANPD nº 13, de 9 de abril de 2024, que institui a Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 55-C da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo art. 3º, § 1º, do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/ANPD nº 13, de 9 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

IV - Ouvidoria;

V - Coordenação-Geral de Administração; e

VI - Comissão de Ética da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 1º Os membros titulares da Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação serão, preferencialmente:

I - os titulares das áreas organizacionais da ANPD apresentados nos incisos I a V do caput; e

II - o Presidente da Comissão citada no inciso VI do caput.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO SG Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Despacho SG novas alegações nº 11/2025
Processo Administrativo nº 08700.005020/2019-18 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.005021/2019-54)

Representante: Cade ex officio.

Representados: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. ("Carioca"), Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. ("Construcap"), Construtora Celi Ltda. ("Celi"), Construtora Mello Azevedo S.A. ("Mello Azevedo"), Construtora Metropolitana S.A. ("Metropolitana"), Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO"), Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.) ("Álya") e Construtora Zadar Ltda ("Zadar"); Alfredo de Hollanda Lima Neto, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Ciro Gilberto Savoy Neto, Eduardo Ribeiro Capobianco, Fabiano Arantes de Faria, Heron Guimarães Teixeira, Leandro Andrade Azevedo, Luciano João de Oliveira, Luis Eduardo Lobo Guerra, Luis Roberto de Sant'Anna, Maurício de Castro Jorge Muniz, Nelson Parma de Azevedo, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Rivamar da Costa Muniz e Vasco Franco Pinheiro Costa.

Advogados: Alvaro Loureiro Oliveira, Amanda Flávio de Oliveira, Ana Luiza Nascimento de Sousa Polak, Ana Sofia Cardoso Monteiro Signorelli, Bruno Droghetti Magalhães, Bruno Villares Viana Barreto, Daniel Costa Rebello, Daniela Pereira, Eric Hadmann Jasper, Fabio de Andrade Moura, Henrique Muniz da Silva Filho, José Alexandre Buaiz Neto, José Carlos da Matta Berardo, Leonardo Baruch Miranda de Souza, Luiz Felipe Couto Dutra, Marcela Mattiuzzo, Maria Augusta Palhares Ribeiro Sampaio Ferraz, Mauro Luis Lapa e Silva, Polyanna Vilanova, Renata Schmidt Cardoso, Roberto de Castro Pimenta, Salo de Carvalho, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Hugo Dantas Silva Nascimento, Bruna Silvestre Prado, Ana Beatriz Alves Ferreira e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 36/2025/CGAA7/SGA2/SG/CADE (1574959), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Beneficiários de Leniência e/ou Compromissários de TCC, se houver, notificados para apresentação de alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

